

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 25 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIA DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Responsável:	Simone Pessanha Cordeiro	Cargo:	Diretor Cobrança Administrativa
Município:	Campos dos Goytacazes	Exercício:	2021

1) AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de cobrança administrativa sistemática do crédito tributário inadimplido.			X	
2	Cobrança administrativa implementada, porém, não normatizada com ações sistemáticas e periódicas.			X	
3	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à comprovação da responsabilidade tributária para abertura de parcelamento dos débitos, de forma a apenas permitir a concessão quando o requerente é o próprio devedor ou seu procurador.				X
4	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à vedação de concessão de parcelamentos na legislação municipal.				X
5	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à inexistência de previsão de restrições razoáveis à concessão de parcelamentos que desestimulem o inadimplemento e o cancelamento dos parcelamentos deferidos aos contribuintes, como o pagamento de um sinal em um percentual razoável sobre a dívida existente.				X
6	Inexistência de lei específica autorizadora de parcelamento.				X
7	Parcelamentos concedidos em desconformidade com a lei específica autorizadora.				X
8	Inexistência do protesto extrajudicial como forma de cobrança do crédito tributário inadimplido.				X
9	Ocorrência de prescrições de créditos tributários.				X
10	Ocorrência de prescrição de créditos tributários oriundos de saldos remanescentes de parcelamentos inadimplidos.				X
11	Cobrança de créditos tributários já prescritos.				X
12	Inconsistências nos registros dos créditos tributários.				X
13	Inconsistências do registro contábil do saldo da dívida ativa no município				X

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 25 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIA DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

2) INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL REGISTRADA NO ITEM 1

ID	Observações
1	A cobrança administrativa é realizada de forma periódica e sistemática
2	A cobrança administrativa encontra-se normatizada através da Portaria 011/2020
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	

3) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES

4) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

Campos, 30/03/2022.
Local e Data

Simone Pessanha Cordeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria de Cobrança Administrativa
Matrícula: 58.324
Gestor Responsável

Rodrigo Resende Ramos
Responsável pelo Controle Interno

Rodrigo Resende Ramos
Secretário da Transparência
e Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 25 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIA DE GESTÃO DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Tutorial

- 1) AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL: Objetiva registrar o andamento das medidas tomadas visando o cumprimento das determinações plenárias, devendo preencher com "x" uma das três opções de respostas: (i) Não iniciou; (ii) Em andamento e; (iii) concluiu;
- 2) A outra opção ("N/A") deve ser marcada caso o relatório da auditoria não tenha apurado essa irregularidade para o município em questão;
- 3) No caso de a irregularidade apurada em auditoria ter sido respondida como "Em andamento" ou "Concluiu", apresentar as justificativas e medidas adotadas através de nota explicativa, no mesmo nº de "ID";
- 4) No caso de a irregularidade apurada em auditoria ter sido respondida como "Não iniciou", apresentar as justificativas e medidas que serão adotadas, com previsão do prazo de conclusão, através de nota explicativa;
- 5) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES: Reservado para informação complementar, de uma forma geral, que não estejam registradas em notas explicativas;
- 6) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO: Reservado para as informações do controle interno que não estejam nos tópicos posteriores.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

Importante destacar que os tópicos desse relatório indicam questões que este Tribunal entende como relevantes de verificação, contudo não têm como objetivo engessar o controle interno na elaboração de seu relatório. Dessa forma, todo o conteúdo que o controle interno ache necessário deverá ser acrescentado nos tópicos ou informado no tópico 4 – Apontamentos do Controle Interno.